



Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de interpretação dessa Resolução, entende-se por:

I - Caixa padrão - caixa padrão a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m³/h.

II - Hidrômetro - instrumento de medição da ligação de água, destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma edificação.

III - Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

IV - Instalação hidráulica predial de água - constitui a rede, tubulação e demais elementos hidráulicos que se inicia na ligação de água da prestador de serviços e finaliza no reservatório de água do usuário.

V - Cavalete - conjunto completo de dispositivos hidráulicos, parte da ligação de água, tais como tubos rígidos, registro de controle próprio para corte de água e conexões próprias, destinado à instalação do hidrômetro em posição elevada do solo.

VI - Ligação de água ou ligação predial - é a interligação do sistema público de abastecimento de água à instalação hidráulica predial, constituído pelo conjunto de elementos do ramal predial de água e do padrão de ligação;

VII - Medição individualizada - medição através de instalação de hidrômetro individual em cada ponto de utilização que integra o condomínio, abastecida por uma única ligação geral hidrometrada.

VIII - Padrão de ligação de água - conjunto composto de cavalete, caixa padrão e hidrômetro, que fica embutido no muro, mureta ou grade.

IX - Ramal predial de água - trecho da ligação de água, formada pelo conjunto de tubulações e dispositivos hidráulicos compreendido entre a rede de distribuição e o hidrômetro ou cavalete.

Art. 2º. A caixa padrão do hidrômetro, após o período de transição de até 1 (um) ano, deverá ser adquirida e instalada pelo usuário, conforme critérios estabelecidos nas normas e procedimentos do prestador de serviços.

§1º. Quando da montagem da caixa padrão do hidrômetro, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna da edificação a fim de possibilitar a manutenção da instalação hidráulica predial de água.

§2º. A correta instalação da caixa padrão do hidrômetro deverá ser atestada pelo prestador de serviços antes da execução da ligação de água.

Art. 3º. Ao longo do período de transição de até 1 (um) ano, o usuário deverá adquirir e montar o cavalete e caixa padrão, conforme modelos, marcas e critérios estabelecidos nas normas e procedimentos do prestador de serviços.

§ 1º. Os custos referentes aos cavaletes serão devolvidos ao usuário, após solicitação e devida comprovação de valores pagos, em até 6 (seis) ciclos de faturamento subsequentes.

§ 2º. Quando da montagem do padrão de ligação de água, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna do imóvel para ser manuseado por ele, nos casos de manutenção da instalação predial de água.

Art.4º. A instalação do ramal predial de água será executada pelo prestador de serviços, utilizando material próprio, sem ônus para o usuário.

Art. 5º. A implementação da medição individualizada nas unidades habitacionais em condomínios abastecidos através de

uma única ligação geral será de total e exclusiva responsabilidade do empreendedor/condomínio, que arcará com todos os custos do procedimento de individualização.

§ 1º. Exclui-se da responsabilidade do empreendedor/condomínio a instalação do medidor de água, que deverá ser adquirido e instalado pelo prestador de serviços, após a solicitação formal do usuário.

§ 2º. O procedimento para implementação da medição individualizada será estabelecido em normativo específico do Prestador de Serviços.

Art. 6º. Após a efetivação da ligação, inclusive com a instalação do medidor de água, o usuário estará sujeito ao pagamento das tarifas constantes da estrutura tarifária vigente, inclusive tarifa básica, conforme art. 5º da Resolução Normativa nº 009, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 7º. Revogar a Resolução nº 265, de 10 de outubro de 2008, do Conselho de Gestão, que dispõe sobre a política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Wagner de Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 364207

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Resolução

Processo nº 202300029000862.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Assunto: Institui a Política de Comunicação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 45/2023 - CR, nos seguintes termos: Art. 1. Instituir a Política de Comunicação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do Anexo I. Art. 2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 364496

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01.PROCESSO	202300029000495
02.MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
03.OBJETO	Contratação de Duas Assinaturas Jornal O Popular.
04. CNPJ DO CONTRATADO	01.536.754/0001-23
05. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	J.Câmera & Irmãos S/A
06.CONTRATANTE	AGR
07.CNPJDOCONTRATANTE	03.537.650/0001-69
08.VIGÊNCIA	06/03/2023 à 06/03/2024
09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2023.17.61.04.122.4200.4243.03 (15010220)
10. VALOR TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
11. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPL

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 364184